



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO N. 047/2024 PMXV

Código registro TCE: F83B42CAFB7A8B2E690162846EA9309E43ED42A

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 90.180.605/0001-02, com sede na R. Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – Cep: 90020-060, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **MARCELO WAIS**, tendo em vista a formalização do Processo Administrativo n. 034/2024, em observância ao contido na Lei 14.133/2021, decreto Municipal n. 884/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

Contratação de seguro para veículos da frota do Município de Xavantina/SC.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01 – CAMINHÕES				
ITEM	SECRETARIA	MODELO	PLACA/RENAVAM	VALOR UNITÁRIO
1	DMER	IVECO TECTOR 260E28	MLW-1545/592765636	3.450,00
2	DMER	IVECO TECTOR 260E28	OKE0733/1007906682	3.400,00
3	DMER	FORD CARGO 2631	QJU-5723/1187595508	3.300,00
4	DMER	IVECO/TECTOR 170E28	RXT8F71/01301022362	3.300,00
5	DMER	IVECO EURO CARGO 260-E250	MKC-9434/ 484216520	3.400,00
6	DMER	IVECO/TECTOR 260E30ID	RXS7H27/01278424900	3.300,00
7	DMER	IVECO/TECTOR 260E30ID	RYA1E54/01319332304	3.300,00
11	AGRICULTURA	IVECO TECTOR 170E22	MMM-9203/1005801166	3.300,00
12	AGRICULTURA	MERCEDES BENZ ATRON 2729	MMD-6762/995626782	3.300,00
			Valor total do lote 1: R\$ 30.050,00	
LOTE 02 - ÔNIBUS ESCOLARES E VANS				
17	EDUCAÇÃO	VW/ ÔNIBUS ESCOLAR 15.190	MLF-6337/505878364	7.852,94
18	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS IVECO/ CITYCLASS 70C17	MLL-5D79/1027570345	9.457,02
19	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS IVECO/ CITYCLASS 70C17	OKH-1729/1038647573	6.957,70
20	EDUCAÇÃO	VW/ ÔNIBUS EOD ESCOLAR	QJV-9137/1181378700	6.027,84



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

		15.190		
21	EDUCAÇÃO	I/M.BENZ 416CDISPRINTER-IMPORTADO	RLE8E01/1256259109	5.761,63
			Valor total do lote 2: R\$ 36.057,13	
LOTE 03 - CAMINHONETES E VEÍCULOS LEVES				
8	DMER	FORD RANGER LTD 4X4	RAF5C33/1227926747	4.400,00
9	DMER	TOYOTA HILUX	MLX-7535/585598916	4.400,00
10	DMER	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	RYC7E23/01350056470	2.800,00
13	AGRICULTURA	VW/ NOVO GOL	QIE-3694/1117574153	1.700,00
14	AGRICULTURA	VW/ GOL	QJN-9677/1173787051	1.700,00
15	AGRICULTURA	VW/ NOVA SAVEIRO RB	QIU-0413/1149939289	1.700,00
16	AGRICULTURA	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	RYH3A67/01328764165	2.100,00
22	EDUCAÇÃO	VW/ VOYAGE	QIJ-8955/1121637377	1.500,00
23	EDUCAÇÃO	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	REA0E18/1242854867	1.700,00
39	CONSELHO TUTELAR	GM/ SPIN 1.8	QHB-6365/1013489796	1.700,00
25	CRAS	FIAT/SIENA 1.4	REI5G10/1247818079	1.650,00
26	CRAS	FIAT/ARGO	RXZ9A63/01349383780	1.500,00
40	ADMINISTRAÇÃO	VW/ VOYAGE	QIJ-4605/1121637857	1.750,00
41	ADMINISTRAÇÃO	CHEV/TRACKER T A LT	RXS5G03/01298555741	1.750,00
			Valor total do lote 3: R\$ 30.350,00	

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será o constante no Termo de Referência.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 96.457,13 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de prorrogação, que ocorrerá reajuste após decorridos 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13 As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

11.6.2. Concomitantemente a notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios– DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação descrita no Termo de Referência anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xavantina-SC, em 28 de junho de 2024.

**GENTE SEGURADORA S/A
GUILHERME GUSTAVO DA SILVA
CONTRATADA**

**LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edilson José Grolli
CPF: 024.436.249-19

02. _____
Nome: ACÁCIO MOLOZZI
Fiscal do Contrato
CPF: 044.057.689-00